



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 089/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –  
SEAB, E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO  
SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, MARCIO JULIANO MARCOLINO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 16 de dezembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.375.400-8, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 089/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e manutenção do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Marcio Juliano Marcolino  
Prefeito de Brasilândia do Sul